PROJETO DE LEI Nº 056, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

"Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo dá outras providências".

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 92.021.062/0001-06, com sede e foro na cidade de Passo Fundo RS, na Rua Teixeira Soares, 808, neste ato representado pelo seu Administrador Sr. Ilário Jandir De David, brasileiro, casado, Administrador Hospitalar.
- **Art. 2º-** A contratada compromete-se a prestar serviços de diagnóstico, respeitando a sua capacidade técnica, aos segurados da contratante, conforme condições dispostas no presente contrato em anexo que é parte integrante da presente Lei.
- **Art. 3º -** O presente Contrato tem prazo determinado por 01 (um) ano, podendo ser renovado automaticamente, mediante aprovação das partes, por igual período.
- **Art. 4º** A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.
 - **Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 1º dias do mês de agosto de 2014.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

FLAVIO SCORSATTO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 056/2014

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo dá outras providências.

O Hospital Beneficente São Vicente de Paulo é uma referência para o Município, necessitando varias vezes dos seus serviços em caso de urgência e emergência e em procedimentos médicos especializados. Com a implantação do presente convênio o Município estará apto a adquirir esses serviços para nossos munícipes, possibilitando uma melhor qualidade de vida para população. Cabe salientar que os serviços ora desenvolvidos pelos profissionais do Hospital não possuem em nosso Município.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

ANEXO – I CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

A Contratada compromete-se a prestar serviços de diagnóstico, respeitando a sua capacidade técnica, aos segurados da **Contratante**, conforme condições dispostas no presente Contrato.

DA IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO

Cláusula Segunda:

O segurado se identificará mediante apresentação de autorização para realização de procedimento expedida pela **Contratante**.

DO ATENDIMENTO

Cláusula Terceira:

A **Contratada** garantirá aos segurados da **Contratante**, desde que habilitada para tal, os serviços prestados no Centro de Diagnóstico, conforme Anexo I.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta:

A **Contratante** pagará a **Contratada**, pelos exames e honorários médicos, a Tabela de Preços do HSVP, anexa, e para os demais serviços o estabelecido na Tabela da AMB/92.

Parágrafo Primeiro:

Os preços dos medicamentos e materiais cobrados na folha de gasto de sala serão conforme estabelece a Tabela Brasíndice.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

A **Contratada** remeterá à **Contratante**, após o atendimento prestado ao segurado, a documentação correspondente aos serviços realizados, até o dia 20 de cada mês. O pagamento será efetivado no dia 05 do mês subsequente.

A **Contratante** fica autorizada a efetuar os pagamentos através do crédito direto em conta corrente da **Contratada** na agência do Banco do Rio Grande do Sul, conta número 06.002127.0-8, agência n.º 310, ou Banco do Brasil, conta número 2788-X, agência nº 4090-8.

PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Sexta:

O presente Contrato tem prazo determinado por 01 (um) ano, podendo ser renovado automaticamente, mediante aprovação das partes, por igual período, com início de vigência a partir de xxxxx de xxxxxx de 2014.

Cláusula Sétima:

O presente Contrato poderá ser alterado, desde que haja concordância por escrito de ambas as partes, passando as alterações a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula Oitava:

É facultada à **Contratante** quanto à **Contratada**, a rescisão unilateral do presente Contrato, sem quaisquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito e de modo expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

As partes elegem o foro de Passo Fundo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

Passo Fundo - RS, xxxx de xxxxx de 2014.

Testemunhas: